



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº DE 2022

SF/22/175.07508-50

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, bem como do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres, as seguintes informações da Fundação Nacional do Índio - Funai acerca da estrutura do órgão:

1. O quantitativo de recursos humanos necessários e existentes para a entidade (discriminado por unidades e destacando os quantitativos para as Coordenações Técnicas Locais e Frentes de Proteção Etnoambiental) com objetivo de realizar ações permanentes e contínuas, em todas as Terras Indígenas, de Proteção Territorial e Desenvolvimento Sustentável, bem como operações específicas de fiscalização e atividades de identificação e delimitação de Terras Indígenas, em relação a:

- a) servidores(as) de carreira;
- b) profissionais terceirizados para apoio administrativo, segurança patrimonial e motorista / piloto fluvial;
- c) agentes de proteção etnoambiental.

Exemplo de organização dos parâmetros solicitados para preenchimento, pela entidade, considerando todas as CRs, CTLs e CFPEs vinculadas.

2. Especificação de quais são os critérios ou indicadores adotados para medir o déficit de força de trabalho apontado no item anterior,

considerando os quantitativos necessários vs. existentes de funcionários(as) para cada unidade descentralizada e os trâmites realizados pela entidade para a destinação de vagas do próximo concurso público.

3. Qual o quantitativo orçamentário, entre 2019 e 2022, para a entidade (discriminando de modo específico e destacado os quantitativos por Terra Indígena) com objetivo de realizar ações permanentes e contínuas, em todas as Terras Indígenas, de Proteção Territorial e o Desenvolvimento Sustentável, sobretudo operações específicas de fiscalização e atividades de identificação e delimitação de Terras Indígenas?
4. Quais os critérios de avaliação da qualificação técnica, conhecimento e experiências em direitos indígenas e políticas indigenistas, para nomeação dos Coordenadores Regionais, Diretorias, Coordenações-Gerais e Coordenações de Frentes de Proteção Etnoambiental, em especial policiais e militares? Há processos SEI nesse sentido? Encaminhar esses processos de critérios e de nomeação à Comissão. Encaminhar, adicionalmente, os currículos dos/as ocupantes de tais cargos, desde 2019.
5. Qual o quadro de servidores(as) que trabalham nas Coordenações Regionais de Alto Solimões (Tabatinga) e do Vale do Javari (Atalaia do Norte), bem como da Frente de Proteção Etnoambiental do Vale do Javari, desde 2011 até os dias atuais? Especificar por ano, natureza do cargo (indigenistas especializados/as, agentes, auxiliares), gênero e funções desempenhadas, conforme exemplo a seguir.
6. Quais foram as medidas adotadas pela gestão, que não foram fruto de obrigação judicial, com objetivo de:
 - 6.1. Prover de recursos humanos suficientes para toda a entidade, e em especial para as Coordenações Técnicas Locais e Frentes de Proteção Etnoambiental, por meio de:
 - a) realização de concurso público para renovação do quadro funcional



b) contratação de empresas com profissionais terceirizados para apoio administrativo, segurança patrimonial e motorista / piloto fluvial;

c) contratação de agentes de proteção etnoambiental.

6.2. Evitar a evasão de servidores(as) do órgão? Encaminhar: a) número de servidores(as) do órgão nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, especificando quando se tratar de agentes etnoambientais; b) número de servidores(as) em local de exercício diferente do local de lotação; c) número de servidores(as) que solicitaram aposentadoria; d) número de servidores(as) que solicitaram demissão, com informação sobre o tempo que ocuparam o cargo efetivo, onde foram lotados inicialmente e o local de lotação no ato de demissão; e) número de servidores com licença para tratamento de saúde (especialmente depressão, ansiedade, transtornos emocionais e psicológicos), nos últimos 3 anos.

6.3. Prover a entidade de aumento dos recursos orçamentários e/ou a busca de outras fontes ou fundos para a realização das ações do órgão. Há processos SEI nesse sentido? Quanto dos recursos da entidade, com porcentagem por unidade e total, foram executados em função da ADPF 709? Encaminhar esses processos à Comissão.

6.4. Regulamentar e efetivar o Poder de Polícia da entidade, com instrumentos e formações específicas para o porte de arma e autuação de crimes - com estabelecimento de multas - contra os indígenas e não indígenas que cometem crimes ambientais. Há processos SEI nesse sentido? Encaminhar esses processos à Comissão.

6.5. Encaminhar o Plano de Carreira Indigenista da entidade. Há processos SEI nesse sentido? Encaminhar esses processos à Comissão.

6.6. Regulamentar adicionais de periculosidade, noturno, fronteira para os(as) servidores(as), áreas remotas? Há processos SEI nesse sentido? Encaminhar esses processos à Comissão.

6.7. Houve orientações no órgão, nos últimos 03 anos, para o não atendimento de Terras Indígenas não-homologadas, em qualquer uma das políticas de competência da entidade? Há processos SEI nesse sentido? Encaminhar esses processos à Comissão, assim como:

- a) todas as cópias de Solicitações de Provisão Orçamentária ou Instruções Técnicas Executivas aprovadas pelas equipes técnicas, mas não aprovadas por Diretores ou pela Presidência, ou aprovadas com mais de 15 dias a partir da solicitação;
- b) cópias das orientações/pareceres/normativos técnico-indigenistas e jurídicos que subsidiaram eventual não atendimento de demandas em terras indígenas não homologadas;
- c) discriminação dos valores orçamentários, por natureza de ação e objetivo, solicitados pelas Coordenações de Frentes de Proteção Etnoambiental e Coordenações Regionais, bem como valores efetivamente descentralizados pela entidade, para ações finalísticas em terras indígenas não homologadas e áreas de restrição de uso entre 2019 e 2022.

6.8. Houve orientação da Presidência da Funai às Procuradorias Federais Especializadas para que deixassem de atuar juridicamente na defesa de indígenas réus em processos judiciais envolvendo conflitos fundiários entre indígenas e posseiros em terras indígenas em processo de demarcação (não homologadas)? Em quantos processos nessa situação a Funai deixou de atuar nesses últimos 3 anos, e quais foram os impactos dessa omissão?

6.9. Quais as razões de permanecerem vagos, até o momento atual, os cargos de Coordenador Regional e Chefe do Serviço de Gestão Ambiental e Territorial (SEGAT) da Coordenação Regional Vale do Javari e Coordenador de Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari (CFPE)? Por quanto tempo estes cargos ficaram(ão) vagos? Encaminhar os processos SEI de pedidos de nomeação destes cargos desde 2020. Apresentar os motivos para a não nomeação dos profissionais indicados nos respectivos processos.

6.10. Quais ações de fiscalização, com expedições para vigilância, monitoramento e repressão de ilícitos, a partir das denúncias encaminhadas pela UNIVAJA foram realizadas entre 2019 e 2022? Quais não foram atendidas e por que motivos? Quais os recursos foram designados para estas ações e quais são os custos de uma ação deste porte? Há processos SEI nesse sentido? Encaminhar esses processos à Comissão.

6.11. Como a Funai atua no sentido de formar os indígenas para a atuação na vigilância territorial? Há algum programa de capacitação para que os indígenas realizem tais ações sem colocarem-se em risco, bem como compreendendo a limitação entre ações exclusivas de Estado, como fiscalização, e ações a serem desenvolvidas pela sociedade civil? Em caso positivo, como está sendo desenvolvida sua atuação? Há previsão de capacitação de indígenas da TI Vale do Javari em monitoramento e vigilância territorial? Encaminhar os processos a esta comissão.

7. Qual o protocolo de resposta a notícias/denúncias de ilícitos em Terra Indígena, especificamente quanto ao fluxo de autorização para ações de averiguação/combate? As unidades regionais da Funai têm autonomia/competência para autorizar o deslocamento de servidores(as) para ações de combate a ilícitos ou ações emergenciais em Terra Indígena? Qual o prazo para autorização de deslocamento? Qual normativo regulamenta a questão? Encaminhar os protocolos e normativos vigentes a esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A CTE Norte, a CDH do Senado e a Comissão Externa da Câmara dos Deputados realizaram diligência externa no dia 30 de junho nas cidades de Atalaia do Norte e Manaus sobre o caso. Foram ouvidos todos os atores relacionados ao caso: lideranças indígenas, a sociedade civil e órgãos públicos.

A partir das conversas e dos relatos, ficou mais evidente a relação dos homicídios do indigenista Bruno Araújo e do jornalista Dom Phillips com o crime organizado na região, que atua em detrimento dos direitos indígenas e do meio ambiente em área de fronteira, evidenciando, portanto, graves lacunas de atuação estatal na região.

Assim, para melhor subsidiar e nortear a CTE Norte, é necessário que conheçamos a real situação da estrutura da Funai, considerando que se trata do órgão indigenista oficial do Estado brasileiro, responsável por monitorar e fiscalizar as terras indígenas e coordenar e implementar as políticas de proteção aos povos isolados e recém-contatados, dentro de sua missão institucional de proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil.

Dante do exposto, requeiro o apoio dos pares na CTE Norte para aprovação do presente Requerimento, a fim de que sejam obtidas as informações imprescindíveis para o bom andamento da Comissão.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2022.

Senador Randolfe Rodrigues

(REDE - AP)

Presidente da CTE Norte

SF/22/175.07508-50
|||||